

LEI N.º 1717, DE 26 DE MARÇO DE 1999.

“Referenda o Convênio celebrado entre a União Federal - Ministério da Saúde e a Prefeitura de Paraisópolis, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica referendado o termo de Convênio nº 3500/98, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, visando estabelecer ações de combate e erradicação do Aedes Aegypti, mosquito transmissor da Dengue.

§1º - A União Federal, através do Ministério da Saúde, transferirá ao Município a importância de R\$4.171,50 (quatro mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), com contrapartida do Município de R\$ 834,30 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

§2º - O termo de Convênio nº 3500/98, em anexo, objeto desse referendo passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Para fazer face às despesas com a execução do Convênio de que trata a presente Lei, o Governo do Município usará dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de dezembro de 1998.

Paço Municipal Tancredo Neves, 26 de março de 1999.

PROF.ª JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal